



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI N.º 1.538/2022.
DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº051/2022 - Data: de 14
de março de 2022.**

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar no mínimo 30% das consultas médicas para agendamento presencial nas Unidades Básicas de Saúde de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **1º VICE-PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido que mesmo que se use meio eletrônico, telefônico ou afins para o agendamento de consulta no município de Fazenda Rio Grande, será obrigatório disponibilizar no mínimo 30% do número de consultas para o agendamento presencial.

Art. 2º Dos 30% às pessoas com mais de 60 anos terão prioridade no agendamento.

Art. 3º A distribuição desta porcentagem ficará a cargo da autoridade sanitária que administra as ações da unidade de saúde.

Art. 4º A chefia da unidade básica de saúde poderá disponibilizar mais de 30% das consultas para agendamento presencial, podendo chegar ao teto de 50% quando houver no município agendamentos eletrônicos e telefônicos paralelos.

Art. 5º A distribuição dos agendamentos não poderá ser em um único período, sendo que deverá ser distribuído entre manhã e tarde de maneira a oportunizar consultas em diferentes períodos.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da autoridade sanitária dinamizar o processo de marcação presencial que melhor se adapte à realidade da unidade de saúde administrada pela mesma.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2022.


Alesandro Bordignon Weiss
1º Vice-Presidente

Lei de autoria do Vereador **ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**.